



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra Dourada

Rua Duque de Caxias s/nº, Centro – Telefax (77) 3686-2079

CEP 47.740-000 - Serra Dourada Bahia – www.serradourada.ba.gov.br

CNPJ: 14.222.277/0001-73

DECRETO Nº 57 DE 13 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre outras medidas de prevenção e controle para o enfrentamento do COVID-19 no âmbito do Município de Serra Dourada e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA DOURADA, ESTADO DE BAHIA,
no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação na forma do artigo 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 14 de 27 de março de 2020, declarou situação de calamidade pública no âmbito do Município de Serra Dourada para fins de enfrentamento à pandemia decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 20585 de 08 de julho de 2021 que institui, no Estado da Bahia, as restrições indicadas, como medidas de enfrentamento ao novo coronavírus COVID-19, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o monitoramento dos indicadores - número de ativo, alta, casos suspeitos, casos monitorados e em isolamento, casos descartados e óbitos - divulgados diariamente nos boletins epidemiológicos do Município de Serra Dourada,

RESOLVE:

Art. 1º Este Decreto disciplina medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), as quais deverão ser cumpridas integralmente por todos os órgãos públicos e privados do Município de Serra Dourada/BA, além da população em geral.

Art. 2º Fica proibido, por prazo indeterminado, no âmbito de todo o Município de Serra Dourada, todo e qualquer tipo de aglomeração, cujo número seja superior a 30 (trinta) pessoas, decorrente de eventos públicos e/ou particulares, sejam eles de caráter cultural, comemorativo ou comercial.



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra Dourada

Rua Duque de Caxias s/nº, Centro – Telefax (77) 3686-2079

CEP 47.740-000 - Serra Dourada Bahia – www.serradourada.ba.gov.br

CNPJ: 14.222.277/0001-73

Art. 3º Fica autorizado o funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de serviços, bem como, de instituições:

I- lojas de comércio varejistas e atacadistas;

II- restaurantes, bares, lanchonetes, quiosques e similares;

III- missas, cultos e atividades religiosas;

IV- academias de ginástica e estabelecimentos que oferecem serviços relacionados à prática de exercício físico;

V- salão de beleza e similares;

VI- feiras livres, parques públicos e similares;

VII- hotéis, pousadas e similares;

VIII- serviços de saúde, assistência médica e hospitalar;

IX- supermercados, mercados, padarias, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros;

X- distribuidores de gás, água e bebidas;

XI- clínicas veterinárias e lojas de suprimentos animal (alimentos e medicamentos);

XII- geração, transmissão e distribuição de energia elétrica;

XIII- tratamento e abastecimento de água;

XIV- captação e tratamento de esgoto e lixo;

XV- processamento de dados ligados a serviços essenciais;

XVI- segurança pública e privada;

XVII- serviços funerários;

XVIII- farmácia e postos de combustível;

XIX- oficinas mecânicas e serviços de guincho;

XX- rede lotérica, cooperativas de crédito, agências bancárias e seus correspondentes;

XXI- todos os serviços privados que demandem atendimento presencial.